



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação de Atividade Administrativa - GAA, aos servidores com exercício em cargos de provimento em comissão de Assessoramento Superior - Símbolo DAS -, Chefia de Divisão e Assistência Intermediária - Símbolo DAI - e, Chefia de Serviços - Símbolo CS -, integrantes da estrutura administrativa do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental - DAESA - e, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da mencionada Autarquia Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa - GAA, em benefício dos servidores lotados e com exercício nos cargos de provimento em comissão de Assessoramento Superior - Símbolo DAS -, Chefia de Divisão e Assistência Intermediária - Símbolo DAI - e, Chefia de Serviços - Símbolo CS -, integrantes da estrutura administrativa do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental - DAESA.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior poderá ser implantada, por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores. Nos termos do organograma constante deste dispositivo, que é parte integrante da Lei.

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS	GAA I	ATÉ 50%
CHEFIA DE DIVISÃO	DAI	GAA II	ATÉ 50%
CHEFIA DE SERVIÇOS	CS	GAA III	ATÉ 50%

Art. 3º. Para a concessão da Gratificação de Atividade Administrativa - GAA, a que se reporta esta Lei, os Assessores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviços devem,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

necessariamente, se colocarem à disposição dos interesses do Município para atuarem em qualquer horário.

Art. 4º. Será objeto de avaliação, para fins de concessão da gratificação aos servidores, o desempenho do cargo, com análise dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e eficiência.

Art. 5º. A Gratificação de Atividade Administrativa - GAA não será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito